PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO Nº 142 /15

Estabelece critérios para a Realização de Estágio Supervisionado Obrigatório nas Unidades Escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

A Secretária Municipal de Educação, considerando a necessidade de padronizar e atualizar os critérios para a Realização de Estágio Supervisionado Obrigatório nas Unidades Escolares Municipais e Conveniadas, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, expede a seguinte Instrução:

1 – Caberá ao Estagiário interessado, solicitar junto à SME, a realização de Estágio Supervisionado Obrigatório, anexando:

a) Carta de Apresentação emitida pela Instituição de Ensino de Nível Superior, declarando o total de horas de estágio e o tipo de estágio (modelo Anexo I), em uma (01) via;

b) Termo de Compromisso de Estágio em três (03) vias, (modelo Anexo II);

c) Cópia da Apólice do Seguro, na íntegra, emitida pela Instituição de Ensino de Nível Superior, em uma (01) via a ser arquivada na SME;

d) Cópia da Apólice do Seguro, resumida, emitida pela Instituição de Ensino de Nível Superior, em duas (02) vias, que ficarão aos cuidados do Estagiário e da Instituição de Ensino de Nível Superior, respectivamente,

e) Plano de Atividades, em uma (01) via, anexo ao Termo de Compromisso de Estágio.

3 – O Estagiário deverá aguardar a análise das documentações antes de iniciar o estágio.

4 – Após a conferência dos documentos e deferimento da solicitação pela SME, o Estagiário encaminhará ao Diretor da Escola ou responsável pela instituição conveniada, um protocolo emitido pela SME, para iniciar o estágio.

5 – Caberá à SME indicar o local de realização do estágio, respeitando a modalidade de ensino e o tipo de estágio.

6- Em hipótese alguma, o estágio poderá ser iniciado sem o deferimento da solicitação por parte da SME, que será feito mediante a emissão de Protocolo de Estágio, o qual deverá ser entregue ao Diretor da Escola ou responsável pela instituição conveniada.

7 – O Diretor de Escola ou responsável pela instituição conveniada deverá acompanhar e registrar em livro próprio a frequência do Estagiário na Unidade Escolar, bem como orientá-lo, sob pena de responsabilidade, quanto à conduta ética, ao respeito à comunidade escolar e preservação do sigilo e confidencialidade das informações a que tiver acesso junto à unidade concedente.

8 – Cabe ao Diretor de Escola ou responsável pela instituição conveniada devolver o protocolo, através de Comunicação Interna – C.I. ou ofício à Supervisora Responsável pelo estágio da SME, ao término do estágio.

9 – Qualquer alteração, o Diretor deverá registrar no campo do protocolo destinando para tanto, encaminhando-o ao Supervisor de Ensino responsável pelo estágio, por meio de Comunicação Interna ou ofício.

10. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Lins, 06 de maio de 2015.

Assinado no original

Profª Denise Jorge Magnoler

Secretária Municipal de Educação